



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

REFERENTE: Contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de redenção do Gurguéia - PI.

CONTRATADO: OLDAIR FONSECA GUERRA, CPF: 207.839.143-34 / OAB/PI nº 4489-B.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Oldair Fonseca Guerra pelo contratado.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B. OBJETIVO: realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Oldair Fonseca Guerra pelo contratado.

Redenção do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.


Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD

Gestão 2023/2024
Nilda de Sousa Soares

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o senhor Oldair Fonseca Guerra, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Sr^a. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 4489-B, residente e domiciliado à Rua São Pedro, S/nº, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1º, combinado com o Art. 13, inciso II e V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O contratante passa a fazer jus a serviço de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Os serviços prestados serão de advocacia, consultoria, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos, para defesa integral do contratante perante do TCE e demais órgão de controle e fiscalização.

1.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

- a) O Processo Administrativo nº 001/2023
- b) Inexigibilidade nº 001/2023;
- c) Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Os Trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo contratado, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

2.2. Sempre que for necessário o deslocamento do contratado para outra localidade, arcará a contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

3.1. Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara Municipal, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade do Contratado.

3.2. Procuções e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA
DOS HONORÁRIOS/DESPESAS/CUSTAS/VALIDADE/ PENALIDADES

4.1 HONORÁRIOS

4.1.1. O valor a título de honorário mensal é de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), perfazendo um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

4.1.2. O crédito acima referido deverá ser feito através de crédito em conta do contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag. 2780, Op: 013, Conta 20311-3, processado até o dia 30 (Trinta) de cada mês, após a assinatura do presente contrato.

4.2. DESPESAS/CUSTAS

4.2.1. Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, eventuais deslocamentos a comarca e a sede da edilidade serão custeados pelo contratante mediante o pagamento de diária, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do Contratante.

4.2.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao contratado, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

4.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.3.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com Recursos Próprios da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

4.4. VALIDADE

4.4.1. O presente contrato será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

4.5. PENALIDADES

4.5.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

4.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.5.2.1. Advertência

4.5.2.2. Multa

4.5.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal;

4.5.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

5.1. Prazo para pagamento e atualização dos honorários.

5.1.1. Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado até a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.1.2. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

5.1.3. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo o CONTRATADO a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Aplicam-se a presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

6.2. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultar ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Câmara Municipal e por parte desta), sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o profissional, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

6.3. Fica o contratado obrigado a assessorar a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA SÉTIMAS
DA RESCISÃO

7.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

7.1.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

7.1.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

8.1. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

8.2. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo ao CONTRATADO a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA NONA
DO FORO E ACEITAÇÃO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Nilda de Sousa Soares
CPF nº 294.549.133-87
B CONTRATANTE

Oldair Fonseca Guerra,
CPF: 207.839.143-34 / OAB/PI nº 4489-
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.: _____

2 - _____
CPF Nº.: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição visa possibilitar o atendimento da demanda da Câmara Municipal, durante o ano de 2023, dos serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Entendemos que a singularidade do advogado está obviamente interligada a sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado. Ou, em outras palavras, os profissionais que se destacam nos vários ramos do direito geralmente não competem em processo licitatório por ser totalmente inviável a sua cotação de honorários em face de outras formalizadas por jovens advogados em início de carreira. Para esses tipos de serviços nem sempre o preço da contratação se revela como a melhor opção para o tomador do serviço, visto que a notória especialização é fator de consagração da singularidade.

A Câmara Municipal diante da falta de servidor efetivo no seu quadro, necessita contratar um advogado com conhecimentos aprimorados para auxiliar nas atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia e fundamentalmente, nas orientações e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários que confirme a essencialidade de seu trabalho, atendendo os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução, objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no art. 15, e no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA – Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ASSUNTO: “contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal”, conforme proposta em anexo aos autos.

INTRODUÇÃO:

Encaminhou-nos a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, para análise e justificativa, consulta a cerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para orientação no acompanhamento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, por inexigibilidade de licitação.

É cabível quando a administração não possuir profissionais do quadro efetivo, contratar profissionais para realizar tarefas que não podem ser desempenhadas por pessoas que não possuam conhecimento aprofundado da matéria ou da tarefa pretendida.

A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível à concorrência, há uma inviabilidade de competição. A contratação por meio de dispensa de licitação se faz por ser ela dispensada (artigo 17) ou dispensável (artigo 24).

Com relação à inexigibilidade, o ‘caput’ do artigo 25 nos dá a ideia de serem as hipóteses meramente exemplificativas, pois o ‘caput’ afirma ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas três situações expostas nos seus incisos.

Além da necessidade do serviço técnico constar no rol do artigo, é necessário ainda que o objeto seja singular e a notória especialização de quem vai prestar o serviço. Somente se configurará a inexigibilidade se presente esses três requisitos cumulativamente. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, inciso V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

A contratado deverá executar os serviços nas dependências da Câmara Municipal;

Deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

Considerar as decisões ou sugestões da Câmara sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pelo contratado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados;

manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Submeter-se às normas e condições da contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

Os Serviços deverão ser executados no período de janeiro a Dezembro/2023.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

6 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

O Contratado deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 03 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

Ocorrendo eventuais impedimentos no fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, e desde que inviabilize a entrega no prazo contratual, aplicar-se-á o Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos do Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Executar os serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI, quanto à execução dos serviços contratado;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Redenção do Gurguéia - PI ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável;

9 – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara e Setor Financeiro, o pagamento será efetuado, o qual ocorrerá dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

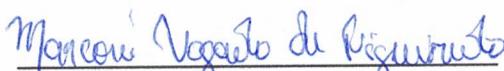
O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), perfazendo um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

Redenção do Gurguéia - PI, 03 de Janeiro de 2023.



Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL


Nilda de Sousa Soares Ciente:
CPF 294.549.133/87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços advocatícios, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços advocatícios sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580):

“é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

FUNDAMENTAÇÃO.

Pretende a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, contratar serviços de assessoria jurídica para a Edilidade, e o fará sem licitação, haja vista, no presente caso, a mesma ser inexigível.

Conforme prescreve o Art. 25, II da Lei 8.666/93, é inexigível a licitação em casos de contratação de profissionais de serviço técnico especializado, de natureza singular, como contratação de advogado regularmente inscrito na OAB-PI.

No caso em apreço, trata-se de contratação de serviços jurídicos na atividade privativa de advocacia. Pelo que consta neste processo, através de uma análise da legislação pátria para a contratação dos serviços em questão a Lei nº. 8.666/1993 considera inexigível a instauração de procedimento licitatório, senão veja-se o que diz o art. 25 da supracitada norma:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta.

Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade. Sendo certo que o art. 13, inc. V, da lei em comento, considera serviço técnico profissional especializado os trabalhos de:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

Importante trazer à baila as destacadas lições concedidas pelo eminente doutrinador Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012,p.409).

O Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, edital a Súmula nº 04/2012/COP, onde explicita a legitimidade da contratação dos serviços advocatícios por Inexigibilidade.

CONSELHO PLENO

SÚMULA N. 04/2012/COP

(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

8.1. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

8.2. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA NONA
DO FORO E ACEITAÇÃO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 13 de 01 de 2023.

Nilda de Souza Soares

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.: _____

2 - _____
CPF Nº.: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ

Relator

Assim, os serviços jurídicos na área privativa da advocacia, apesar de não estar no rol exemplificativo do art. 13 da Lei nº 8.666/93, deve ser interpretado de forma ampliativa, como mesmo coloca as disposições legais e a doutrina acima citadas, eis que é inviável se criar critérios objetivos para a seleção de serviços advocatícios por meio de um procedimento licitatório.

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Como o serviço prestado pelo advogado é singular, excetuando-se das regras que são voltadas para a competição do menor preço, a inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Por igual, como no trabalho intelectual do advogado não existe o "equivalente perfeito", salta aos olhos, que a competição fica esvaziada.

Diante dos constantes abusos, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público emitiu recomendação Nº 36 aos Membros do Ministério Público no tocante a contratação de advogados por inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 6/7/2016, págs. 8/9)

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público-RICNMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no Resp nº. 1.192.332/RS(2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

No dia 18 de agosto de 2020, foi publicada a Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020. A Lei estabelece que os serviços profissionais de Advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. Dessa forma, quando enquadrado nesse contexto, os serviços jurídicos poderão ser contratados pela administração pública com dispensa de licitação.

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

natureza técnica e singular dos serviços
prestados por advogados e por profissionais
de contabilidade.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e
132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Neste caso, a legislação federal permite a contratação direta do advogado, por ser singular a prestação do seu serviço: "Os bens singulares, consoante se disse, é que não são licitáveis. Um bem se qualifica desta maneira quando possui individualidade tal que o torna inassimilável a quaisquer outros. Esta



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

individualidade pode provir de o bem ser singular: a) em sentido absoluto; b) em razão de evento externo a ele ou c) por força de sua natureza íntima".

Após a presente sinopse, em uma síntese bem apertada da importância do advogado na construção da democracia e acessibilidade ao Judiciário, se verifica, de plano, ser o advogado um profissional liberal dotado de criação intelectual, de prerrogativas e responsabilidades especiais, que o retira do contexto geral, em virtude de seu perfil ser singular, o que, por si só, impossibilita a competição.

Não figura a inexigibilidade como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, erigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

A Lei 8.666, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inc. II, art. 25).

Verifica-se, portanto, que o advogado se encaixa perfeitamente na previsão legal, eis que a criação intelectual que rege a advocacia é singular, por ser fruto da criação de cada profissional. Não é aferível a intelectualidade e o poder de criação dos profissionais liberais da advocacia, por ser variável de um para o outro.

Ora, como viabilizar-se a competição da aferição da melhor prestação de serviços advocatícios para o ente tomador do serviço se o mesmo depende de implementação futura?

Ou seja, "a necessidade de confiança é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento".

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

CONCLUSÃO

Ao demonstrar ser inexigível o certame para que ocorra a contratação da prestação de serviços jurídicos, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, quer pelo Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimirem a captação direta ou indireta de clientes, além dos outros princípios declinados no presente tópico, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fator preponderante para a efetivação do melhor serviço e sim a capacidade do conhecimento sobre as diversas matérias técnicas-científicas considerados aqueles realizados por profissionais detentores de técnicas específicas e próprias, em ramos de atividades e diferenciados.

Assim, são perceptíveis as dificuldades que surgem para a realização de um certame para a contratação de serviços advocatícios, isso devido à própria natureza da atividade. Realmente se mostra bastante complexa a concorrência, em sentido amplo, entre advogados, uma vez que a qualidade da prestação dos referidos serviços é de cunho altamente subjetivo, o que não se coaduna com os princípios licitatórios, além das outras dificuldades elencadas pelos doutrinadores.

Outrossim, a contratação de advogado para atender à Câmara municipal se torna premente, quando se verifica que no quadro atual dos servidores, não há advogado concursado e nem contratado temporário, razão pela qual torna-se indispensável a contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, bem como na singularidade da matéria, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois “não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas”.

Inviabilizada a atuação da assessoria própria, ou para suprir falta transitória de titular de cargo, ou ainda ante a necessidade de criação do cargo ou de ampliação do quadro de profissionais, até que haja o devido e regular provimento, em caráter excepcional e demonstrada a urgência, é admissível a contratação de advogados para atuação em substituição temporária para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, mediante justificativa circunstanciada consignando as razões para a contratação de serviços jurídicos externos de profissional ou escritório de advocacia, podendo ser exigida especialização na matéria como condição de habilitação e contratação, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser viabilizada conforme as seguintes hipóteses:

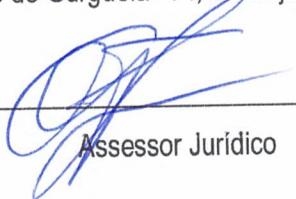
Diante do exposto, e verificada a necessidade de contratação do serviço objeto deste processo, e levando em consideração que os serviços serão desenvolvidos por profissionais do ramo, e uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estará autorizada a promover a contratação.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Em face ao exposto, e confirmada que à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a inexigibilidade de licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Redenção do Gurguéia - PI, 09 de janeiro de 2023.


Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

DESPACHO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da lei nº 8.666/93 e demais alterações, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

OBJETO: *Contratação dos serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.*

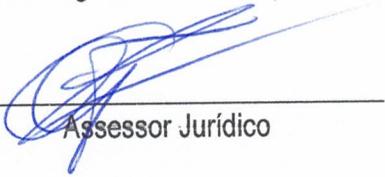
Senhora Presidente,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica após análise sobre a legalidade na contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise dos termos da Minuta Contratual.

Entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a presente contratação, que está fundamentada no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da lei nº 8.666/93 e demais alterações, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, razão pelo qual submeto a apreciação de Vossa Senhoria o despacho que segue.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Redenção do Gurguéia - PI, 09 de janeiro de 2023.


Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Ratificação, Necessidade do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem RECONHECER o Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, para contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, o advogado é detentor de reconhecida capacidade, porquanto presta ou prestou relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, detém de aparelhamento e pessoal especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos, assim, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização, após análise dos autos, chegamos à conclusão que, para atender as exigências e necessidades desta Câmara, o advogado conta com ampla experiência e possui todos os requisitos indispensáveis à prestação dos serviços e tem capacidade de fornecer os serviços de forma singular e diferenciada, verificou-se que o parecer da Assessoria Jurídica foi favorável à contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, ademais, esta comissão verificou que consta nos autos comprovação da singularidade dos serviços, assim como da notória especialização técnica do advogado, outro fator de extrema importância é o elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, enraizados principalmente na relação de confiança



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

é lícito a gestora, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha do melhor prestador de serviço, considerando também a essencialidade dos serviços jurídicos o Código de Ética e Disciplina da OAB, em consonância com as disposições constitucionais, em especial aquela que afirma ser o advogado indispensável à administração da justiça, e no imperativo legal de que o advogado, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social (art. 2º, §1º da lei 8.906/94), estabelece que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (art. 5º), é inafastável a conclusão de que a atividade advocatícia não se coaduna com a natureza do processo licitatório, já que não há critérios objetivos que permitam assegurar qual a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por fim, constatou-se que o preço encontra-se dentro do padrão de valor de contratação de serviços análogos justificam a contratação do advogado, A lei autoriza a contratação direta na hipótese onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, Assim sendo, atendendo o disposto no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, Reconheço a Inexigibilidade de Licitação e apresentamos a presente para RATIFICAÇÃO da Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

Redenção do Gurguéia – PI, 11 de janeiro de 2023.

Marconi Vogado de Figueiredo

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Objeto: *Contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.*

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, por ordem da Excelentíssima Presidente e no uso de suas atribuições legais, vem justificar o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar os serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, encontra-se respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[..]

A Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020 estabelece que os serviços profissionais de Advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. Dessa forma, quando enquadrado nesse



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

contexto, os serviços jurídicos poderão ser contratados pela administração pública com dispensa de licitação.

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços advocatícios que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e liberdade na prestação de serviços.

Dessa forma, tem-se que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada ao fato de que o serviço do advogado não é possível ser comparado. Na realidade, a Advocacia é uma atividade que exige obediência às formas, ritos e procedimentos, mas que não exige padronização de serviço. Cada profissional tem um jeito todo particular de advogar, e é praticamente impossível comparar o serviço de um advogado com o de outro, ou de uma sociedade de advogados com a de outra. As particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima de seu trabalho.

O Prestador dos serviços preenche os requisitos exigidos para a contratação, instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Helly Lopes Meireles, in verbis "*Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, na pesquisa científica, no exercício da profissão, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento.*"

Inviabilizada a atuação de profissional da própria instituição, ou para suprir falta transitória de titular de cargo, ou ainda ante a necessidade de criação do cargo ou de ampliação do quadro de profissionais, até que haja o devido e regular provimento, em caráter excepcional e demonstrada a urgência, é admissível a contratação de advogados para atuação no atendimento dos serviços de natureza ordinária do ente.

Como a advocacia é uma profissão científica, onde o cultor dessa área contribui para a sua própria formação, a intelectualidade fica armazenada no seu subconsciente, não podendo, dessa forma, ser aferida em um mero certame para a escolha da melhor defesa, em virtude de tal conceito ser eminentemente subjetivo e singular.

Como visto, torna-se impossível aferir a capacidade técnica do advogado em um processo de licitação, pelo fato de a prestação de serviços *sub-examem* ser totalmente singular, não estando à intelectualidade do profissional posta em exposição.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

O artigo 25 da Lei 8.666/93 inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu inc. II, estipula: "II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Sendo certo que o art. 13, inc. V, da lei em comento, considera serviço técnico profissional especializado os trabalhos de: "V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

A singularidade do advogado está obviamente interligada a sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado. A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

A escolha deu-se em virtude do mesmo possuir uma vasta experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão dos trabalhos que se propõe a administração realizar.

A presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de maior relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total cobrado para a realização do evento é de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais), conforme proposta apresentada, onde a mesma contempla: serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo, como também todos os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

Quanto ao valor do contrato, é perfeitamente razoável, haja vista os serviços de assessoria e consultoria envolverem todos os tipos de processos e procedimentos administrativos e judiciais.

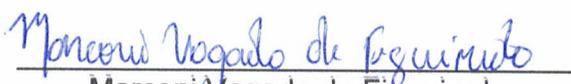
Ademais, exigir-se-á a presença do assessor semanalmente na sede da casa legislativa, pelo menos por dois dias, para acompanhar de perto e orientar os trabalhos dos edis, o que demanda desprendimento e disponibilidade do profissional, haja vista o município de Redenção do Gurguéia – PI ficar bem distante do local de atuação de quase a totalidade dos advogados do estado do Piauí.

Assim, procedidas à análise no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado, compatível com os demais profissionais do ramo. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação, que correrá por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

Para efeito de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir a validade da contratação direta, levou-se em consideração a reputação profissional, experiência e conhecimento do profissional na realização de eventos com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível e nos termos do art. 26 da mesma lei, venho comunicar, a gestora da Câmara Municipal, que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Redenção do Gurguéia – PI, 11 de janeiro de 2023.



Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

Oldair Fonseca Guerra
CPF: 207.839.143-34 – OAB/PI nº 4489-B
Rua São Pedro, S/nº, Centro
Redenção do Gurguéia – PI

Redenção do Gurguéia – PI, 03 de janeiro de 2023.

A Ilma. Senhora,
Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara de Vereadores
Redenção do Gurguéia – PI.

Ilma. Senhora,

Venho por meio deste, oferecer os serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal de Redenção do Gurguéia.

O valor a ser cobrado é de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais).

Prazo para início dos serviços: imediatamente a assinatura do contrato e publicação do mesmo.

Prazo da Proposta: 30 (trinta) dias

Forma de Pagamento: mensal

Dados Bancários: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag. 2780, OP: 013, Conta 20311-3.

Atenciosamente,



Oldair Fonseca Guerra
CPF: 207.839.143-34
OAB/PI nº 4489-B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 001/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 04 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações
PARA: Tesouraria da Câmara Municipal

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 167, 11, da CF/88.

Necessidade de Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, Inteligência dos Artigos. 14, da Lei nº 8.666/93 e 167, 11, da CF/88.

1 – As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos recursos orçamentários nos termos dos Artigos 14 da Lei nº 8.666/93 e 167,11 da CF/88, cujo teor transcreve-se abaixo:

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

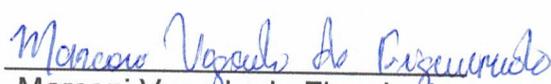
Art. 167. São vedados:

I- omissos;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”

2 – Dessa forma, solicitamos à V. S^a., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe a dotação orçamentária para a contratação de serviços jurídicos.

Atenciosamente,


Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 001/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 05 de janeiro de 2023.

DA: Tesouraria da Câmara Municipal

PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 167, 11, da CF/88.

Informamos que as despesas para contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, correrão por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.

Evaldo Borges Pereira
Tesoureiro(a) da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 005/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Necessidade de Parecer, determinação do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão, providenciar parecer jurídico sobre a contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, sendo o parecer favorável AUTORIZO a adoção das medidas cabíveis relativa à abertura de Processo de Inexigibilidade de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.


Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 005/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 06 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

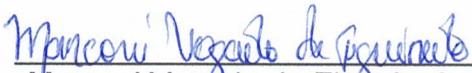
PARA: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo

Senhora Presidente,

Em atendimento a Vossa solicitação, iniciamos o Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 com vista à contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, tendo sido confirmada dotação orçamentária pela Tesouraria e AUTORIZAÇÃO de Vossa Senhoria para darmos continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,


Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 006/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 06 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Assessor Jurídico

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Necessidade de Parecer, Determinação do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente auto a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de licitação.

Outrossim, através da realização de pesquisa importa o custo financeiro no valor de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, conforme documentos em anexo

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base na Lei 8.666/93, indagamos a esta Assessoria Jurídica para consulta sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Atenciosamente,

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

3.1. Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara Municipal, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade do Contratado.

3.2. Procações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA
DOS HONORÁRIOS/DESPESAS/CUSTAS/VALIDADE/ PENALIDADES

4.1 HONORÁRIOS

4.1.1. O valor a título de honorário mensal é de R\$ _____ (____) mensais, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

4.1.2. O crédito acima referido deverá ser feito através de crédito em conta do contratado: Banco _____, Ag. _____, Op: _____, Conta _____, processado até o dia 30 (Trinta) de cada mês, após a assinatura do presente contrato.

4.2. DESPESAS/CUSTAS

4.2.1. Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, eventuais deslocamentos a comarca e a sede da edilidade serão custeados pelo contratante mediante o pagamento de diária, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do Contratante.

4.2.2. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao contratado, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

4.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.3.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com Recursos Próprios da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

4.4. VALIDADE

4.4.1. O presente contrato será válido por ____ (____) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

4.5. PENALIDADES

4.5.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

4.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.5.2.1. Advertência

4.5.2.2. Multa

4.5.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal;

4.5.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 001/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Contratação de Serviços Advocatícios.

Sr(a). Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de efetuar a contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara de Redenção do Gurguéia necessita contratar os serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativos e serviços congêneres, serviços estes a serem executados em defesa da Câmara junto à Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado e da União, Ministério Público ou qualquer outra instituição.

A contratação justifica-se pela necessidade dos serviços de assessoria jurídica com fim de emissão de pareceres Jurídicos, confecção, análise sobre projetos de Lei e demais atos normativos e acompanhamento em processos administrativos em que a Câmara Municipal figure como parte interessada, bem como, por não contarmos com profissionais habilitados ou efetivos do quadro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 04 de janeiro de 2023.


Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Contratação do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B, para realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

Respaldado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação do senhor OLDAIR FONSECA GUERRA, CPF: 207.839.143-34 para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93, da Lei N.º 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, em favor do senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, cujo objeto é a realização serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei N.º 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Redenção do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

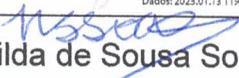
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor Oldair Fonseca Guerra, CPF: 207.839.143-34, OAB/PI nº 4489-B. OBJETIVO: realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Oldair Fonseca Guerra pelo contratado.

Redenção do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

NILDA DE SOUSA
SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA
SOARES:29454913387
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2023.01.13 11:46:39 -05'00'


Nilda de Sousa Soares

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o senhor _____, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Sr^a. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e o senhor _____, CPF: _____, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, _____ – _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II e Parágrafo 1º, combinado com o Art. 13, inciso II e V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regêndo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O contratante passa a fazer jus a serviço de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Os serviços prestados serão de advocacia, consultoria, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos, para defesa integral do contratante perante do TCE e demais órgão de controle e fiscalização.

1.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

- a) O Processo Administrativo nº ____/2023
- b) Inexigibilidade nº ____/2023;
- c) Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Os Trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pelo contratado, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

2.2. Sempre que for necessário o deslocamento do contratado para outra localidade, arcará a contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

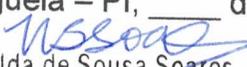


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI – através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor _____, CPF: _____, OAB/PI nº _____.
OBJETIVO: realizar serviços de assessoria jurídica na condução dos processos administrativos, elaboração de pareceres jurídicos e outros serviços jurídicos de natureza administrativa e serviços congêneres em defesa do Poder Legislativo Municipal, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade - 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, _____ pelo contratado.

Redenção do Gurguéia – PI, ____ de _____ de 2023.


Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

5.1. Prazo para pagamento e atualização dos honorários.

5.1.1. Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado até a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5.1.2. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

5.1.3. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus serviços com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Aplicam-se a presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

6.2. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto as ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultar ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Câmara Municipal e por parte desta), sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o profissional, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

6.3. Fica o contratado obrigado a assessorar a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA SÉTIMAS
DA RESCISÃO

7.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

7.1.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

7.1.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EMIÇÃO: 20/01/2023

NÚMERO: 01719

VALIDADE: 20/03/2023

CPF/CNPJ / RAZÃO SOCIAL:
207.839.143-34 - OLDAIR FONSECA GUERRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:
RUA SÃO PEDRO, 250, CENTRO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

ATIVIDADE PRINCIPAL:
...

OBSERVAÇÕES

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas em seu nome, conforme estabelecem os arts. 227 a 234 da Lei nº 91-N de 22 de novembro de 1991 - Código Tributário do Município de Redenção do Gurgueia - PI. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da PMRG, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 91N de 22 de novembro de 1991, não abrangendo as contribuições previdenciária e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

CÓDIGO VERIFICADOR: C34tCJa-CZ0tE3CvCJGpCpG

REDENÇÃO DO GURGUEIA-SN, 20 DE JANEIRO DE 2023


Edimilson Vogado Rodrigues
Chefe da Divisão de Arrecadação
e Tributos DAM-A
Port. 012/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EMIÇÃO:
20/01/2023

NÚMERO:
01719

VALIDADE:
20/03/2023

CPF/CNPJ / RAZÃO SOCIAL:
207.839.143-34 - OLDAIR FONSECA GUERRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ENDEREÇO:
RUA SÃO PEDRO, 250, CENTRO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

ATIVIDADE PRINCIPAL:
...

OBSERVAÇÕES

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite e em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, Ressalvado o direito de a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas em seu nome, conforme estabelecem os arts. 227 a 230 da Lei nº 91-N de 22 de novembro de 1991 - Código Tributário do Município de Redenção do Gurgueia - PI. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da PMRG, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 91N de 22 de novembro de 1991, não abrangendo as contribuições previdenciária e as contribuições devidas, por lei, a terceiros inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

CÓDIGO VERIFICADOR:C34tCJa-CZ0tE3CvCJGpCpG


Edmilson Vogado Rodrigues
Chefe da Divisão de Arrecadação
e Tributos DAM-A
Port. 012/2021

REDENÇÃO DO GURGUEIA-SN, 20 DE JANEIRO DE 2023



PREF. MUN. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
64.915-000 - REDENÇÃO DO GURGUEIA-SN
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

EMISSÃO:

20/01/2023

NÚMERO:

01720

VALIDADE:

20/03/2023

CPF/CNPJ / RAZÃO SOCIAL:

207.839.143-34 - OLDAIR FONSECA GUERRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

RUA SÃO PEDRO, 250, CENTRO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

ATIVIDADE PRINCIPAL:

...

OBSERVAÇÕES

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 227 a 234 da Lei nº 91-N, de 22 de novembro de 1991 - Código Tributário do Município de Redenção do Gurgueia.

RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

CÓDIGO VERIFICADOR:C34tCZ0-CZ0tE3CvCJGpCpG

REDENÇÃO DO GURGUEIA-SN, 20 DE JANEIRO DE 2023


Edmilson Vogado Rodrigues
Chefe da Divisão de Arrecadação
e Tributos DAM-4
Port. 012/2021

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 207.839.143-34

LIMPAR

Data da consulta: 19/01/2023 11:29:17

Data da última atualização: 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MUTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/01/2023 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 207.839.143-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C9.5D11.DDCE.B945 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **OLDAIR FONSECA GUERRA**

CPF/CNPJ: **207.839.143-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:18 do dia 19/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WRBU190123120818

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **OLDAIR FONSECA GUERRA**

CPF/CNPJ: **207.839.143-34**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:06:48 do dia 19/01/2023 , com validade até o dia 18/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7YUgZIDh0q60n2fjxEY8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 230120783914334

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

207.839.143-34

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2023, ÀS 12:50:15

VÁLIDA ATÉ 19/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3538-D8BA-F7DB-2943-592B-7B05-230A-2B30



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2301192078391433401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
207.839.143-34	*****

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2023, ÀS 12:10:44
VÁLIDA ATÉ 20/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 454B-D1C0-FDDC-04F2-C377-AE7B-77FE-FAFF



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2753505

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: OLDAIR FONSECA GUERRA

CPF: 20783914334

RG: 667144 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPPI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

PAI: OLANO GUIMARÃES GUERRA

MÃE: MARIA BENEDITA FONSECA GUERRA

ENDEREÇO: Rua São Pedro, S/Nº

BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2753505. Código verificador: 84BB2.2896E.341EE.1D3C2

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 19 de Janeiro de 2023 às 12 h 32 min



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OLDAIR FONSECA GUERRA
CPF: 207.839.143-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:29 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **3B44.819D.A700.CB93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLDAIR FONSECA GUERRA

CPF: 207.839.143-34

Certidão nº: 2641383/2023

Expedição: 19/01/2023, às 12:03:14

Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLDAIR FONSECA GUERRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **207.839.143-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CIC

NASCIMENTO
03.10.63

INSCRIÇÃO NO CPF
207 839 143 34

CONTRIBUINTE
OLDAIR FONSECA GUERRA


 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
987.144

IDADE EXPERIÊNCIA
29/03/2000

MAIORIDADE
OLDAIR FONSECA GUERRA

QUADRO
OLAVO GUIMARÃES GUERRA
MARIA BENEDITA FONSECA GUERRA

REDECAÇÃO DO GURQUEIA-PI
 Cert. Nasc. Nº 79 Lv A-2 Fls 66-V Exp. 28/03/1978
 Redenção do Gurqueia PI.
 20783914334

DATA DE NASCIMENTO
03/10/1963

29022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ARTIGOS 161 E 162 DO REGULAMENTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



